

705

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0508 / 2008

DE

2008

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0508 / 2008

DE

06/08/2008

PROMOVENTE:

VEREADOR

PAULO FIORILO

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE O APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL AOS IDOSOS
PRATICANTES DO ATLETISMO.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 14:30:25

00000022437-50



ARQUIVADO EM 13/01/2009

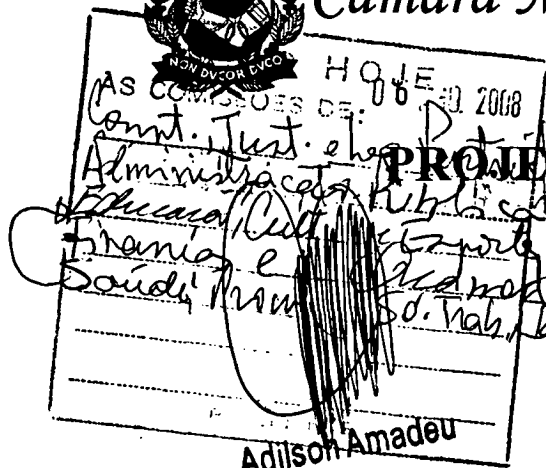
Viviane Pó

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 0508/2008

Dispõe sobre o apoio da Prefeitura Municipal aos idosos praticantes do atletismo.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA:

Art. 1º. A Prefeitura Municipal manterá, nos próprios municipais destinados à prática de esportes, área exclusiva para a prática das diversas modalidades do atletismo por pessoas idosas.

Parágrafo único. A prática da marcha atlética será incentivada.

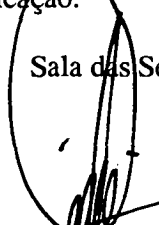
Art. 2º. Fica assegurada nas unidades esportivas municipais a gratuidade do exame médico para as pessoas idosas praticantes do atletismo em suas diversas modalidades.

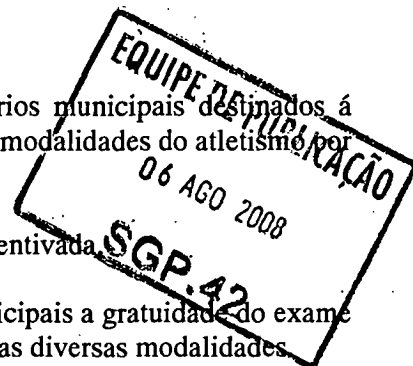
Art. 3º. A prefeitura Municipal manterá, nas áreas exclusivas para a prática do atletismo por pessoas idosas, um profissional de educação física para cada grupo de vinte praticantes.

Art. 4º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano posterior ao da sua publicação.

Sala das Sessões,


Paulo Fiorilo
Vereador



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 2.3

Em 21.8.102

Ass: _____

Adelina Cicone
Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	<u>02</u>	do proc.
Nº	<u>508</u>	de <u>08</u>

Ademir Cicono - A.C. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva implantar mecanismos basilares para prática do atletismo por pessoas idosas.

Inúmeras ponderações têm sido formuladas no sentido de apontar a total ausência de estímulo para permitir a prática do atletismo por pessoas idosas nos próprios esportivos municipais. Essa situação revela o despreparo do Poder Municipal para atender a esse grupo social específico e a não percepção, por parte das autoridades municipais, de que a cada ano a população idosa aumenta em nosso município.

Urge que a Prefeitura Municipal tenha ações contínuas para atender a população idosa em todos os equipamentos públicos, inclusive nos esportivos, sob pena de em poucos anos termos uma demanda reprimida por parte dos idosos e um elevado custo financeiro para atendê-la, por parte do Município.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-508/08 11/8/2008 (a) 03

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

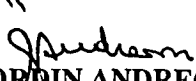
Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

15/08/08


Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

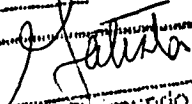
À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

15/08/08


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM <u>18/08/08</u>	AS <u>14:00</u> hs
POR <u>Raimundo</u>	
SAÍDA:	AS: <u>11</u> h ASS: <u>11-10</u>

Sr(a). <u>João</u>
Efetuar pesquisa.
SP. <u>18/08/2008</u>


Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
CAB/SP nº 106.926

Pesquisa efetuada.
25/08/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data o documento de

fls. 04 a 13 São Paulo, 11 / 09 / 08

Eu

jam

SEBASTIANA AMORIM MARQUES

RF. 51.595



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 04
Proc. Nº 508 108
Jan
Sebastiana A. Marques
RF. 51.595

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 12940, de 7 de dezembro de 1999, que institui o Programa “Terceira Idade em Movimento”, e dá outras providências;
- Lei nº 12368, de 13 de junho de 1997, que dispõe sobre a adequação das unidades esportivas municipais e deficientes, idosos e gestantes;
- PL nº 808/05, de iniciativa do nobre Vereador Domingos Dissei, que dispõe sobre a abertura dos espaços disponíveis, onde houver instalações adequadas, das Subprefeituras, inclusive nos finais de semana, para Grupos de 3ª Idade, em atividades que especifica.

Informa-se que o PL nº 808/05 foi aprovado e vetado pelo Exmo. Sr. Prefeito, sendo que o veto apostado ainda não foi apreciado pelo Plenário.

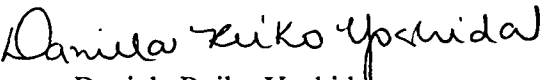
Registre-se, ainda, que se encontra em tramitação o PL 101/07, que consolida a legislação municipal sobre esporte, lazer e recreação, e dá outras providências.

Tendo em vista o resultado da pesquisa legislativa, em que se constatou a já existência de lei que institui o Programa “Terceira Idade em Movimento”, destinado à realização de atividades físicas e esportivas em equipamentos públicos municipais, para pessoas com idade superior a 45 (quarenta e cinco) anos, sugere-se o encaminhamento do presente projeto para ciência e manifestação do nobre Vereador Paulo Fiorilo.

Cabe ressaltar que, nos termos do inciso IV do artigo 7º da Lei Complementar 95/98, o mesmo assunto não pode ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Cópias dos citados documentos acompanham esta informação.

São Paulo, 27 de agosto de 2008.


Daniela Reiko Yoshida
Procuradora Legislativa
OAB/SP 239.969

Sebastiana A. Marques

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

RE 51.595

20°C

1 e 2

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 12940

Voltar

Imprimir

LEI Nº 12.940, 7 DE DEZEMBRO DE 1999

(Projeto de Lei nº 315/98, do Vereador José Eduardo Martins Cardozo - PT)

Institui o Programa "Terceira Idade em Movimento", e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 09 de novembro de 1999, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, o Programa "Terceira Idade em Movimento" no âmbito do Município de São Paulo, destinado à realização de atividades físicas e esportivas em equipamentos públicos municipais, para pessoas com idade superior a 45 (quarenta e cinco) anos.

§ 1º - O Programa será realizado, preferencialmente, em equipamentos públicos municipais vinculados à Secretaria Municipal de Esportes.

§ 2º - Poderá ainda, ser realizado em praças, ruas, avenidas, parques, escolas e áreas verdes, desde que compatíveis ou adaptadas para tal finalidade.

Art. 2º - O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Esportes, contando com o apoio de outras Secretarias afins na sua execução, e terá como objetivos principais:

I - coordenar, orientar, organizar e estimular práticas diárias de exercício físico, como caminhadas, além de alongamento e relaxamento, nos períodos matutino e vespertino;

II - realizar campanhas educativas a respeito de temas tais como a vacinação de idosos, prevenção de câncer de pele, de mama e de próstata, o combate ao tabagismo e ao alcoolismo;

III - realizar atividades de controle periódicos de diabetes, peso, pressão arterial, colesterol e outros.

Parágrafo único - O Programa será realizado por equipes móveis compostas por profissionais de diversas áreas, coordenadas por Professor de Educação Física.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios e estabelecer parcerias com universidades e escolas, visando a realização de estágios e pesquisas em benefício da melhoria da qualidade de vida da população com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade.

Art. 4º - Compete à Secretaria das Administrações Regionais a manutenção dos logradouros destinados à realização dos exercícios físicos deste Programa.

Art. 5º - Compete à Guarda Civil Metropolitana realizar a segurança dos locais públicos destinados à prática de exercícios físicos deste Programa.

Art. 6º - Caberá à Companhia de Engenharia de Tráfego - CET a devida sinalização dos logradouros públicos destinados à prática dos exercícios físicos deste Programa.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de dezembro de 1999, 446º da fundação de São Paulo.

Sebastiana A. Marques
RF. 51.595

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENIZ FERREIRA RIBEIRO, Secretário das Finanças

JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES, Secretário Municipal de Educação

FAUSTO EDUARDO PINHO CAMUNHA, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

JORGE ROBERTO PAGURA, Secretário Municipal da Saúde

GETÚLIO HANASHIRO, Secretário Municipal de Transportes

NAOR GUELFÍ, Secretário das Administrações Regionais

RICARDO ITSUO OHTAKE, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de dezembro de 1999.

CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 12.940, 7 DE DEZEMBRO DE 1999

(Projeto de Lei nº 315/98, do Vereador José Eduardo Martins Cardozo - PT)

Institui o Programa "Terceira Idade em Movimento", e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 09 de novembro de 1999, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, o Programa "Terceira Idade em Movimento" no âmbito do Município de São Paulo, destinado à realização de atividades físicas e esportivas em equipamentos públicos municipais, para pessoas com idade superior a 45 (quarenta e cinco) anos.

§ 1º - O Programa será realizado, preferencialmente, em equipamentos públicos municipais vinculados à Secretaria Municipal de Esportes.

§ 2º - Poderá ainda, ser realizado em praças, ruas, avenidas, parques, escolas e áreas verdes, desde que compatíveis ou adaptadas para tal finalidade.

Art. 2º - O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Esportes, contando com o apoio de outras Secretarias afins na sua execução, e terá como objetivos principais:

I - coordenar, orientar, organizar e estimular práticas diárias de exercício físico, como caminhadas, além de alongamento e relaxamento, nos períodos matutino e vespertino;

II - realizar campanhas educativas a respeito de temas tais como a vacinação de idosos, prevenção de câncer de pele, de mama e de próstata, o combate ao tabagismo e ao alcoolismo;

III - realizar atividades de controle periódicos de diabetes, peso, pressão arterial, colesterol e outros.

Parágrafo único - O Programa será realizado por equipes móveis compostas por profissionais de diversas áreas, coordenadas por Professor de Educação Física.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios e estabelecer parcerias com universidades e escolas, visando a realização de estágios e pesquisas em benefício da melhoria da qualidade de vida da população com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade.

Art. 4º - Compete à Secretaria das Administrações Regionais a manutenção dos logradouros destinados à realização dos exercícios físicos deste Programa.

Art. 5º - Compete à Guarda Civil Metropolitana realizar a segurança dos locais públicos destinados à prática de exercícios físicos deste Programa.

Art. 6º - Caberá à Companhia de Engenharia de Tráfego - CET a devida sinalização dos logradouros públicos destinados à prática dos exercícios físicos deste Programa.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sebastiana A. Marques
RF. 51.595

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de dezembro de 1999, 446º da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENIZ FERREIRA RIBEIRO, Secretário das Finanças

JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES, Secretário Municipal de Educação

FAUSTO EDUARDO PINHO CAMUNHA, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

JORGE ROBERTO PAGURA, Secretário Municipal da Saúde

GETÚLIO HANASHIRO, Secretário Municipal de Transportes

NAOR GUELFÍ, Secretário das Administrações Regionais

RICARDO ITSUO OHTAKE, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de dezembro de 1999.

CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretário do Governo Municipal

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

Sebastiana A. Marques

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo

Emp. nº 508

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

20°C 1 e 2

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 12368

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

LEI N. 12.368 - DE 13 DE JUNHO DE 1997

Dispõe sobre a adequação das unidades esportivas municipais a deficientes, idosos e gestantes.

(Projeto de Lei n. 29/96, do Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho)

Celso Pitta, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução n. 2/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As unidades esportivas municipais, construídas a partir da vigência desta Lei, deverão ser adequadas à prática de esportes, recreação e lazer por parte dos portadores de deficiência, idosos e gestantes.

Parágrafo único. No prazo de 2 (dois) anos a partir da promulgação desta Lei, as atuais unidades esportivas municipais deverão adequar-se na forma estabelecida no "caput" deste artigo.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 808 Ano: 2005 Secretaria: CAMARA

Voltar

Imprimir

PROJETO DE LEI 808/2005

do Vereador Domingos Dissel (PFL)

"Abertura dos espaços disponíveis, onde houver instalações adequadas, das Subprefeituras, inclusive nos finais de semana, para Grupos de 3ª Idade, em atividades que especifíca.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Os espaços disponíveis, onde houver instalações adequadas, das Subprefeituras deverão ser abertos, inclusive nos finais de semana, para grupos de 3ª Idade, para a participação em atividades artísticas, esportivas, recreativas e de lazer, formativas, informativas e culturais.

Parágrafo único - As atividades a que se refere o caput serão desenvolvidas mediante diretrizes estabelecidas pelas Secretarias de Esportes, Lazer e Recreação, Educação e Cultura, podendo contar com o apoio e a participação das demais Secretarias, bem como com o estabelecimento de parcerias e convênios com os diversos segmentos sociais, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

Art. 2º - Poderão ser estabelecidas ações de cooperação com Organismos Nacionais e Internacionais, bem como adesão de estudantes universitários mediante concessão de bolsas de estudo.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 808/2005

REPÚBLICAÇÃO

do Vereador Domingos Dissel (PFL)

"Abertura dos espaços disponíveis, onde houver instalações adequadas, das Subprefeituras, inclusive nos finais de semana, para Grupos de 3ª Idade, em atividades que especifíca.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Os espaços disponíveis, onde houver instalações adequadas, das Subprefeituras deverão ser abertos, inclusive nos finais de semana, para grupos de 3ª Idade, para a participação em atividades artísticas, esportivas, recreativas e de lazer, formativas, informativas e culturais.

Parágrafo único - As atividades a que se refere o caput serão desenvolvidas mediante diretrizes estabelecidas pelas Secretarias de Esportes, Lazer e Recreação, Educação e Cultura, podendo contar com o apoio e a participação das demais Secretarias, bem como com o estabelecimento de parcerias e convênios com os diversos segmentos sociais, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

Art. 2º - Poderão ser estabelecidas ações de cooperação com Organismos Nacionais e Internacionais, bem como adesão de estudantes universitários mediante concessão de bolsas de estudo.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua

Sebastiana A. Marques
RF. 51.595

publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

RAZÕES DE VETO

Projeto de Lei nº 808/05

OF. ATL nº 115, de 15 de maio de 2008

Ref.: Ofício SGP-23 nº 1724/2008

((TEXTO))Senhor Presidente

Por meio do ofício em epígrafe, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica do Projeto de Lei nº 808/05 aprovado na sessão de 9 de abril de 2008, de autoria do Vereador Domingos Dissei, que dispõe sobre a "abertura dos espaços disponíveis, onde houver instalações adequadas, das Subprefeituras, inclusive nos finais de semana, para grupos de 3ª Idade, em atividades que especifica".

A medida, em síntese, determina a abertura dos referidos espaços nas Subprefeituras para que grupos da terceira idade participem de atividades culturais, artísticas, esportivas, recreativas e de lazer, conforme diretrizes estabelecidas pelas Secretarias Municipais de Esportes, Lazer e Recreação, de Educação e de Cultura, podendo contar com o apoio de outras Pastas, segmentos sociais, organismos nacionais e internacionais e estudantes universitários, mediante concessão de bolsas de estudo.

Conquanto meritório o seu intuito, a medida aprovada não reúne as condições necessárias para ser sancionada, circunstância que me compele a vetá-la integralmente, por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, na conformidade das razões que passo a deduzir.

De pronto, registre-se que a imprecisão dos termos utilizados na propositura prejudica a perfeita compreensão do alcance de seu comando principal, em contraposição ao artigo 11, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Com efeito, a leitura do texto não permite aferir o real significado da palavra abertura e se os espaços a que se refere seriam os localizados no interior dos imóveis ocupados pelas Subprefeituras ou na área de sua abrangência territorial, se as instalações seriam somente as pré-existentes e quais as condições para a concessão das bolsas de estudo.

Analisando-se a medida proposta, é de se assinalar a impossibilidade de sua consecução pela mera abertura de espaços eventualmente existentes nas Subprefeituras, visto que, para atingir os fins alvitrados pelo nobre Vereador, há necessidade de utilização de locais e instalações específicos, dotados de infraestrutura compatível com a atividade e o usuário, bem como dos recursos materiais e humanos suficientes para fazer frente à demanda, na conformidade do que se verifica com os muitos equipamentos municipais atualmente em funcionamento, que efetivamente proporcionam atendimento qualificado às pessoas da terceira idade, em todos os aspectos de sua existência.

Com efeito, seja por força da legislação municipal vigente, seja pela atuação administrativa do Executivo, as pessoas dessa faixa etária já são contempladas com ampla gama de serviços nas áreas de esportes, cultura, lazer, dentre outras, restando, portanto, plenamente alcançado o desiderato do projeto em tela.

A título de exemplo, vale citar as atividades educacionais, esportivas e sócio-culturais oferecidas pelos Centros Educacionais Unificados, destacando-se, nesse sentido, a instituição do Espaço de Convivência dos Idosos nesses centros, que possibilita a melhoria da qualidade de vida e o fortalecimento da auto-estima do segmento social em questão.

Outra ação governamental a merecer destaque é a criação do Pólo Cultural da 3ª Idade do Município de São Paulo, vinculado à Subprefeitura da Sé, que disponibiliza local para o desenvolvimento desses cidadãos em atividades diversificadas nos campos da cultura, lazer, esporte, educação e saúde. Confirmam-se, a propósito, os Decretos nº 39.813, de 11 de setembro de 2000, e nº 42.874, de 19 de fevereiro de 2003.

Sebastiana A. Marques

Registre-se, ademais, a existência do Centro de Referência da Cidadania do Idoso localizado na região central, que funciona diária e continuamente, em horário integral, mantendo espaço de encontro e de convívio para idosos, com o escopo de promover acesso ao lazer e à cultura, contando com banco de talentos, biblioteca, sala de leitura, teatro, cinema e outras instalações, e, ainda, dos Centros de Referência do Idoso localizados em São Miguel e no Mandaqui, com o mesmo perfil, além de clubes municipais que trabalham com grupos de terceira idade e se distribuem em vários distritos da Cidade.

A par disso, há ainda os Jogos Regionais do Idoso - JORI, evento promovido pelo Governo do Estado de São Paulo em parceria com os municípios-sede. Em São Paulo é uma iniciativa da Secretaria Municipal de Participação e Parceria, por meio da Coordenadoria do Idoso, com a finalidade de estimular à prática de atividades esportivas pela população idosa. Na mesma linha, pode-se mencionar a Olimpíada Municipal da 3ª Idade, que abrange competições nas modalidades de natação, futebol, voleibol, basquetebol, tênis, atletismo e outras de baixo risco (Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, artigo 7º, inciso X).

Até mesmo por meio do Programa Clube Escola, dirigido aos alunos da rede pública e implementado nas unidades educacionais e esportivas, com o fito de possibilitar a reconstrução dos vínculos familiares e comunitários, são oferecidas à população idosa atividades adaptadas e ressignificadas, a saber, natação, hidroginástica, ginástica geral, bocha, ioga, tai chi chuan, dança de salão, eventos especiais e específicos e passeios em locais próprios para convivência.

Convém, por último, informar a sanção, por este Executivo, do Projeto de Lei nº 521/07, do Vereador Ushitaro Kamia, que institui o Programa Movimentando a Terceira Idade, o qual virá a crescer, às providências já em andamento, novo conjunto de ações destinadas, no caso, à prática de exercícios físicos nos equipamentos sob a coordenação da Secretaria Municipal da Saúde.

Como se vê, o grupo em questão tem sido alvo de constante preocupação da Administração Municipal, no sentido de sua inclusão de forma qualificada nos serviços citados pela propositura, pelo que se deduz já estarem consumados, no plano prático, os objetivos por ela colimados.

Demais disso, o projeto em exame dispõe sobre organização administrativa com evidente interferência nas atividades e competências próprias dos órgãos municipais e também sobre matéria orçamentária, cuja iniciativa legislativa cabe exclusivamente ao Chefe do Executivo, a teor do artigo 37, inciso IV, § 2º, e artigo 69, inciso XVI, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, malferindo, assim, o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, albergado no artigo 2º da Constituição Federal e no artigo 6º da Lei Maior Local, e também os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, pela ausência de atendimento aos requisitos neles previstos.

À vista das razões ora expendidas, que demonstram a inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público do projeto aprovado, vejo-me na contingência de vetá-lo na íntegra, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Nessas condições, devolvo o assunto à reapreciação dessa Casa de Leis, renovando a Vossa Excelência, na oportunidade, meus protestos de apreço e consideração.

GILBERTO KASSAB, Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Voltar

Imprimir

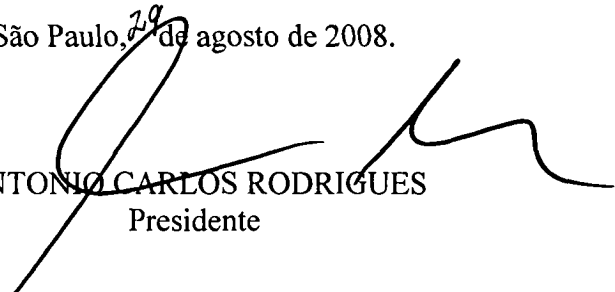


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 12
Proc. Nº 508 108
Sebastiana A. Marques
RF. 51.595

Dê-se ciência ao nobre Vereador Paulo Fiorilo, para manifestação, nos termos do disposto no art. 212 do Regimento Interno e no inciso IV, art. 7º, da Lei Complementar nº 95/98, porquanto se constatou a existência de lei instituindo programa destinado à realização de atividades físicas e esportivas em equipamentos públicos municipais, para pessoas com idade superior a 45 (quarenta e cinco) anos.

São Paulo, ²⁹ de agosto de 2008.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

folha 13
Proc. Nº 508 108
Sebastiana A. Marques
RF. 51.595

Ao Exmo. Vereador Paulo Fiorilo.

Para manifestação, nos termos do despacho exarado pelo Sr. Presidente às fls. 12.

São Paulo, 11 de setembro de 2008.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

CAMP:
Segue
fls. 14 a 16 18/09/09

Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar

ASSINATURA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha .. 14	do
Processo .. 508100	
Sonia .. S. Ferreira	
Reg. 10 .. 06	

Com a manifestação do nobre Vereador Paulo Fiorilo, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

São Paulo, 13 de setembro de 2008.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 13 do
Processo nº 508/08
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

Ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
Vereador Antônio Carlos Rodrigues.

Ref.: Projeto de Lei nº 508/08

O Projeto de Lei nº 508/08 disciplina matéria que não está disciplinada na Lei nº 12.940, de 7 de dezembro de 1999, ou na Lei nº 12.368, de 113 de junho de 1997. De igual modo, a matéria constante no Projeto de Lei nº 808/05 é diferente da constante na proposição de nossa autoria.

Leitura atenta da legislação em vigor e do Projeto de Lei nº 508/08 revela, a olhos desarmados, que a proposição em tela, no máximo, objetiva instituir legislação especial em face da legislação ordinária existente, nos termos do § 2º do Art. 2º Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução do Código Civil). Entretanto, não há como negar que estamos diante de proposição que inova no ordenamento jurídico.

No tocante ao inciso IV do art. 7º da Lei Complementar **Federal** nº 95/98, temos a ponderar que a mesma não se aplica ao Município de São Paulo em face do *caput* do art. 18 da Constituição da República Federativa do Brasil. Por ser essa lei complementar legislação de abrangência federal e não **nacional**, ela não pode ser invocada no processo legislativo municipal.

Ressalte-se que, em termos jurídicos, a conversão em lei do Projeto de Lei nº 508/08, nos termos da interpretação adotada pela Presidência, não se sustenta em face do disposto no § 1º do Art. 2º Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução do Código Civil).

Ante o exposto, com fundamento no Art. 311 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, **recorremos** da decisão de fls. 12 e requeremos que ao presente recurso seja dado provimento para que o Projeto de Lei nº 508/08 tenha tramitação legislativa regular.

São Paulo, 15 de setembro de 2008.

Paulo Fiorillo
Vereador

A PROCURADORIA - SETOR DE PESQUISA, APOSSORIA E ANÁLISE PRÉVIA
Sr. Raimundo Batista ..

De ordem do sr. Presidente, para análise.

17/09/08



Luiz Carvalho Diniz
Presidência
R.F. 10.814



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	16	do
Processo nº	508/PB	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.996		

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente, de fls. 15.

São Paulo, 19 de setembro de 2008.

Raimundo Batista

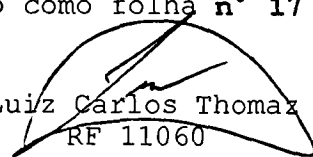
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106926

~~Luiz Carlos Thomaz Cordeiro~~
~~Técnico Administrativo~~
~~RF 11060~~



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 17
do processo 01-508 de 2008 13/01/2009

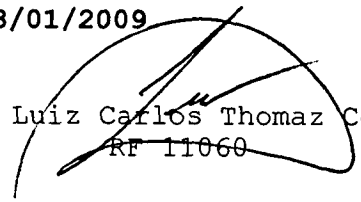

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF 11060

Obs.: Ausência de assinatura na juntada na folha 13 V.
Conforme itens 3.2 e 6.2 do Ato 740/2001, o processo deverá ser
regularizado



**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 17 fls.
Arquivado em 13/01/2009
O Funcionário


Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF 11060

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº...18.21.... e folha de informação
sob nº...22..... 29. / 03 / 09.
..... Ubirajara.....

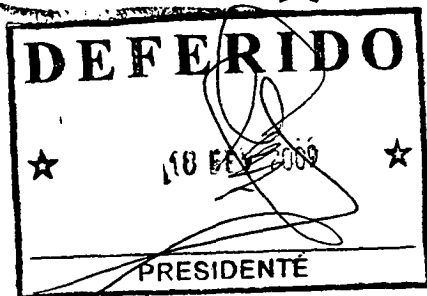
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º 18 do proc.
N.º 01-507 do 08
O funcionário Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



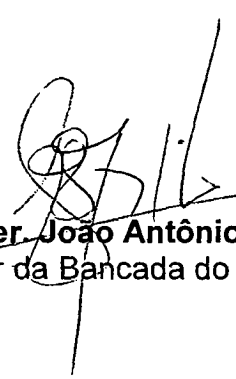
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 00137/2009

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos ex-vereadores Beto Custódio, Carlos Neder, Claudete Alves e Paulo Fiorilo

Segue a **lista anexa**.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder da Bancada do PT

RECEBUEIRO

19 FEV 2009



UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

Relação dos Projetos para Desarquivamento
Bancada do PT

		2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
BETO CUSTÓDIO		178	PLO 12	PR 31	24	559	PR 12	PR 14	115
		229	PR 29	425	103	723	PR 13	126	166
		299	289	461	229	825	PR 15	213	230
		334		511	237		PR 26	248	369
		377		568	261		PDL 64	253	370
				642	282		79	416	410
				883	283		186	511	
					291		297	512	
					368		348	554	
					378		374	673	
					379		375	774	
								775	
								849	
								850	
								851	
								852	
		1999	2000	2001	2002	2003	2004	2007	2008
CARLOS NEDER	PLO 02/97	32/99	35/00	PR 11	02	06	133	PLO 05	PR 01
	PR 05/97	134/99	PDL	74	06	PR 32	273	PR 09	06
	PLO 05/97	167/99	41/00	76	52	PR 44	363	PR 10	PR 07
	36/97	222/99	83/00	94	128	52	392	PR 11	34
	40/97	278/99	108/00	296	150	135	496	PR 14	PDL 66
	49/97	526/99	330/00	675	316	198		PR 18	79
	67/97	572/99	356/00	710	388	433		PR 26	99
	68/97	595/99	410/00		607	434		235	144
	106/97				629	520		236	273
	121/97				636	543		237	297
	122/97				663	601		238	379
	228/97				714	692		280	438
	249/97					698		375	481
	252/97					727		381	606
	273/97					728		452	
	276/97					793		508	
	302/97					841		512	
	303/97					891		533	
	342/97					903		682	
	352/97							767	
	389/97							768	
	439/97							778	
	536/97							800	
	547/97							806	
	604/97							848	
	617/97								
	683/97								
	899/97								
	908/97								
	947/97								
	959/97								
	986/97								
	1011/97								
	1170/97								
	PR 03/98								
	PR 10/98								
	39/98								
	203/98								
	239/98								
	311/98								
	340/98								
	493/98								
	494/98								
	567/98								
	576/98								
	603/98								
	747/98								
	783/98								



Bancada de Vereadores

UBIRAJARA DE F. PRESTES

	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
	581	09	PR 13	PDL 03	PLO 03	PR 12	PR 12
	591	PR 19	PR 14	PR 04	PR 07	PLO 04	70
	618	PR 43	PR 15	PDL 04	PR 08	PR 05	77
	637	249	PR 19	13	PDL 09	PR 14	208
	638	294	PR 21	14	22	PR 27	209
	639	399	71	23	96	49	210
	640	401	79	24	97	64	397
	641	439	110	25	98	65	398
	642	440	147	26	99	66	399
	643	441	167	27	PDL 100	67	445
		442	198	26	101	68	496
		475	199	27	102	69	601
		476	200	28	103	70	602
		561	206	29	104	71	671
		566	281	30	105	72	682
		567	298	31	106	73	
		608	307	32	107	74	
		609	308	42	108	75	
		763	361	43	109	76	
		764	387	PDL 54	110	77	
		765	394	57	111	78	
		798	395	PDL 82	112	79	
		804	430	95	113	264	
		805	453	165	114	265	
		825	454	307	115	266	
		844	455	321	116	267	
		852	456	334	117	268	
		853	457	338	118	269	
		898	458	373	119	270	
		899	459	451	120	271	
		901	461	585	121	272	
			462	611	122	274	
			463	702	622	275	
			483	739	650	276	
			488	743	651	277	
				744	671	291	
				809	672	292	
				823	673	301	
				824		358	
						399	
						400	
						417	
						418	
						456	
						512	
						562	
						714	
						716	
						717	
						758	
						759	
						760	
						761	

CLAUDETE ALVES



Folha No. 21 do proc.
No 01-508 da 08
Bancada de Vereadores

CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
R\$ 11.215

						2005	2006	2007	2008
PAULO FIORILO						PDL 07	01	04	PR 08
						PDL 08	PR 18	PLO 07	PR 11
						PDL 09	PDL 104	PR 14	74
						15	359	PR 21	151
						PDL 24	504	PR 28	195
						PDL 42	636	512	212
						236	699	584	213
						427		677	265
						471		690	277
						491		699	334
						581		708	360
						596		738	404
						598		744	425
						620			458
						695			508
						814			522
						815			559
									595



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

22

do processo nº 01.508 de 2008 09 / 03 / 08 (a) *Unigiac*

UBIRAJARA DE LIMA
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

04 / 03 / 2009

Ángela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo

SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 137 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 09 de março de 2009

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

**À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.**

02 / 04 / 09

Ângela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Justiça

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 02-4-09 às 16h30
RF _____

SOLANGE RAINHO DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretaria

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para Re. _____
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Municipal.
Em 24/04/09

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.L.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

EM 28/04/09 AS 12:00h

POR 21

SAÍDA 30/04 AS: 13 h 50 ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 23.025 e folha de informação nº _____

em 28/5/09
SOLANGE RAINHO DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00333/2009

Folha nº 23 do proc.
nº 01-508 de 22.08
Solange Reinold dos Santos
RE 10.801

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E**
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0508/08.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Fiorilo, que dispõe sobre o apoio da Prefeitura Municipal aos idosos praticantes do atletismo, cujo teor determina que a Prefeitura deverá manter área exclusiva para a prática de atletismo por pessoas idosas nos próprios municipais, com a disponibilização, inclusive, de um profissional de educação física para cada grupo de vinte praticantes.

Prevê, ainda, a realização gratuita de exames médicos nas unidades esportivas para os respectivos beneficiários do programa de apoio.

A despeito dos meritórios propósitos de seu subscritor, a propositura não reúne condições de prosseguir em sua tramitação, pois esbarra na função precípua do Poder Executivo, como será demonstrado.

Com efeito, a administração dos bens municipais, segundo os artigos 70, inciso VI, e 111, ambos da Lei Orgânica do Município, insere-se entre as atribuições privativas do Sr. Prefeito, a quem compete, segundo seu juízo de conveniência e oportunidade, gerir a utilização e conservação do patrimônio local.

Nesse sentido, já é o pacífico entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo¹:

Ora, ao Prefeito são atribuídas atividades específicas de administrador, ficando, pois, sob sua administração todo o patrimônio do município, dele fazendo parte os bens de uso comum e aqueles de uso especial - edifícios e terrenos aplicados a serviços municipais.

[...]

Destarte, não pode o legislativo, invadindo a competência do Chefe do Poder Executivo, promulgar projeto de lei que define forma de gerência e ocupação de bem público (art. 1º, da lei impugnada), o que implica, em intervir nas atividades e providências da Chefia do Poder Executivo, a quem cabe administrar, utilizar e conservar os bens públicos, bem como gerir as atividades municipais que, através de seu poder discricionário, poderá avaliar a conveniência e oportunidade administrativa para dar início ao processo legislativo.

Encerra, inegavelmente, atividade típica de administração a destinação de locais destinados à prática de esportes nos próprios municipais por pessoas idosas com monitoramento de profissionais de educação física, função precípua do Poder Executivo, na qualidade de administrador do Município, consoante o art. 69, inciso II, da Lei Orgânica Paulistana, na medida em que sequer é necessário lei para alcançar o pretendido pela propositura, pois institui regra que não configura mandamento geral e abstrato, mas sim ato concreto e específico de administração, caracterizando, assim, indevida ingerência na atividade administrativa do Sr. Prefeito, violando-se, conseqüentemente, o princípio da independência

¹ ADIn nº 129.068-0/0, Relator Des. Penteado Navarro, DJ. 12.02.2007.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 24 do proc.
nº 01-508 de 2008
Solange Reinaldo dos Santos
RF. 10.211

e harmonia entre os Poderes, inserido no art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo, refletindo o teor do art. 2º da Constituição Federal.

Acerca da distinção das atribuições típicas dos Poderes Executivo e Legislativo, pertinente a clássica lição de Hely Lopes Meirelles²:

A atribuição típica e predominante da Câmara é a *normativa*, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes no que afeta aos interesses locais. A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração.

[...]

Eis aí a distinção marcante entre a missão *normativa* da Câmara e a função *executiva* do prefeito; o Legislativo delibera e atua com caráter regulatório, genérico e abstrato; o Executivo consubstancia os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração.

Ainda sob esse aspecto, por caracterizar uma nova atividade a ser desenvolvida pelos órgãos administrativos municipais, a implantação do referido programa com as características pretendidas, demandaria o deslocamento de servidores públicos com atribuições outras, o que compete exclusivamente à Chefia do Poder Executivo aferir quais órgãos ou servidores poderá disponibilizar para tais ou quais programas, dada sua já mencionada qualidade de administrador municipal, nos termos do art. 69, inciso II, da Carta Local.

Observa-se, também, no tocante à realização gratuita de exames médicos, que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já se pronunciou pela inconstitucionalidade de leis de iniciativa parlamentar que dispõem sobre a obrigatoriedade de realização gratuita de exames pelo Poder Público, consoante o trecho abaixo reproduzido:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal de Valinhos nº 4.256, de 06 de março de 2.008, que "Dispõe sobre a realização de exame da acuidade visual em alunos matriculados no ensino fundamental da rede pública". Decorrente de projeto de iniciativa parlamentar e promulgada pela Câmara Municipal depois de rejeitado o veto do Prefeito - Realmente, há que se reconhecer que a Câmara Municipal exorbitou no exercício da função legislativa, interferindo em atividade concreta do Poder Executivo - Afronta ao artigo 5º da Constituição Estadual. JULGARAM PROCEDENTE A AÇÃO³.

Ademais, por demandar uma série de atos materiais para sua implementação, inviável, pois, à Câmara Municipal criar despesas para o Executivo sem a indicação dos recursos disponíveis, o que gera contrariedade à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000), em especial os artigos 16 e 17. Oportuna é a manifestação

² In, Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Editora Malheiros. 16ª edição, 2008 p. 617/8.

³ ADIn nº 164.490-0/2, Relator Des. Viana Santos, DJ 21.01.2009.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 25 do proc.
nº 01-508 de 20.08
Solange Raimundo Santos
12.10.08

do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos da ADIn nº 155.336-0/0, neste aspecto:

Importante ressaltar, ainda, que nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos, nos termos do art. 25 da Constituição Paulista (JTJ-SP, 266/503, 268/500 e 284/410).

É o que ocorre no caso em questão, como se vê no art. 5º da lei impugnada (fls. 10), que não indica os valores destinados aos gastos dela decorrentes, apenas mencionando que as despesas decorrentes da execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Tendo em consideração a simetria da hipótese vertente com aquela tratada no voto transcrito no parágrafo anterior, a decisão ali ventilada é igualmente válida para o balisamento da presente questão.

Por fim, ressalta-se a finalidade precípua do projeto que se pretende aprovar já foi levada a efeito através da Lei nº 12.940, de 7 de dezembro de 1999, que institui o Programa "Terceira Idade em Movimento" contemplando o conteúdo da proposição ora analisada de forma mais abrangente inclusive.

Ainda sob tal ótica, a propositura contraria a boa técnica de elaboração legislativa, eis que não insere uma novidade no mundo jurídico e, de acordo com o art. 7º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei.

Ante o exposto, somos

PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 22/5/09

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 28 / 5 / 09

Pág. 89 Col. 32

Conferido

SOLANGE RAMOS DOS SANTOS
R.F. 10940
Secretária

A SGP-21

São Paulo, 28 / 5 / 09

SOLANGE RAMOS DOS SANTOS
R.F. 10940
Secretária

RECEBIDO SGP-21
Em 28 / 05 / 09
às 14 horas

RECEBIDO SGP-21
Em 28 / 05 / 09
às 14 horas

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 26 e 27
Em 02 / 07 / 2009
Ass: Maria Spas da Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Subsecretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Folha nº 26 do Proc.
Nº 01-0508 de 2008
M. J. de Oliveira
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

São Paulo, 28 de maio de 2009.

Memo SGP -2 nº 55/2009

Ao Nobre Vereador

João Antonio

Líder do PT

O PL nº 508/2008 de autoria do Vereador Paulo Fiorilo, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

Ângela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

Silvia

28/5/09

Líder PT



Câmara Municipal de São Paulo

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

do processo n.º 01-0508 de 20 08

Papel para informação, rubricado como folha nº 27

2/07/2009

(a) *Mª José*

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo, tendo em vista o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias no qual não foi apresentado recurso.

02/07/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

2009.03.09

[Handwritten wavy line]

Sigue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 28 24, 07, 09
[Signature]
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 28
do processo 01-508 de 2008 24/07/2009

Aparecido Ferreira
RF 101075

Obs.: Ausência de assinatura na juntada na folha 13 V.
Conforme itens 3.2 e 6.2 do Ato 740/2001, o processo deverá ser
regularizado

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 04/03/2009
Arquivado novamente em 24/07/2009
Com 28 fls.
O Funcionário

Aparecido Ferreira
RF 101075